U O PRINCIPE REGENTE. Faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que ſendo-Me preſente, em Conſulta do Meu Conſelho do Almirantado de cinco de Janeiro do corrente anno, a neceſſidade, que havia de crear, e eſtabelecer huma Eſcola de Praticos, para ſegurança da Navegaçaõ das Coſtas das Capitanías do Maranhaõ, e Pará, tanto em beneficio dos Navios da Minha Real Coroa, como dos do Commercio: Propondo-Me outro ſim o Plano deſte util Eſtabelecimento: E ſendo Eu ſervido por Decreto de doze do referido mez, e anno conformar-Me com o Parecer do Conſelho: Hei por bem ordenar que ſe eſtabeleça a dita Eſcola de Praticos daquellas Coſtas, e que ſeja compoſta de hum Director, hum Ajudante, e doze Diſcipulos, e que duas Embarcações armadas á Eſcuna ſejaõ para eſte fim deſtinadas, e eſtacionadas no Porto da Parnaíba, por ſer o mais commodo, que ſe acha a barlavento daquellas Coſtas: Ficando a cargo do Meu Conſelho do Almirantado, naõ ſó toda a Inſpecçaõ ſobre eſta Eſcola, como preſcrever-lhe as Inſtrucções, que lhe parecerem mais proprias para o ſeu bom regimen; de maneira que debaixo da melhor ordem, e methodo ſe conſigaõ os progreſſos, que ſaõ ſuſceptiveis deſte novo, e util Eſtabelecimento. E outro ſim, na conformidade da Propoſta do Conſelho: Sou ſervido Nomear para Director deſta Eſcola ao Capitaõ de Fragata Manoel da Silva Thomás, e para ſeu Ajudante ao Segundo Tenente do Mar Joſé Joaquim Pereira, pelos amplos conhecimentos, que tem daquellas Coſtas; vencendo ambos, além dos Soldos, e Comedorias de embarcados, correſpondentes ás ſuas Patentes, tambem os

Sol-

Soldos de doze mil réis cada hum por mez, como Praticos embarcados: E os doze Diſcipulos (que deveráõ ter pelo menos o Curſo de Mathematica, deſtinado para os Pilotos Mercantes) venceráõ oito mil réis por mez, e huma raçaõ do Puraõ; deixando ao Meu Conſelho do Almirantado a eſcolha, e admiſſaõ deſtes, e a ſua expulſaõ, merecendo-a, tudo na conformidade das informações, que lhe forem preſentes.

Ordeno outro ſim que aos Diſcipulos, que ſe habilitarem por Praticos, tendo obtido Certidaõ do Director da Eſcola, pelo Conſelho do Almirantado ſe lhes paſſem ſuas Cartas, para poderem exercitar a ſua Arte, como taes Praticos daquellas Coſtas: E que daqui em diante fique em regra, que os Praticos das Coſtas do Maranhaõ, e Pará, que forem admittidos ao Serviço da Minha Marinha Real, (cujo número fixo ſerá até doze) vençaõ em terra ſeis mil réis por mez, e doze mil réis embarcados, quando com effeito tiverem exercicio de Praticos.

Pelo que: Mando ao Meu Conſelho do Almirantado; Real Junta da Fazenda da Marinha; Preſidente do Meu Real Erario; Meſa do Deſembargo do Paço; Conſelhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Vice-Rei, Capitães Generaes, e Governadores do Eſtado do Brazil; e a todos os Tribunaes, Magiſtrados deſte Reino, e ſeus Dominios, e mais Peſſoas, a quem o conhecimento deſte Alvará pertencer, o cumpraõ, e guardem como nelle ſe contém, ſem embargo de quaesquer Leis, Alvarás, Decretos, ou Reſoluções em contrario, porque todas, e todos Hei por bem derogar para eſte fim ſómente; ficando aliàs em ſeu vigor; e valerá como Carta paſſada pela Chancellaria, poſto que por ella naõ paſſe, e ſeu effeito haja de durar mais de hum anno, naõ obſtante as Ordenações, que o contrario determinaõ; remettendo-

ſe

ſe eſte original para o meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Quéluz aos quatro de Fevereiro de mil oitocentos e tres.

PRINCIPE

Viſconde de Anadia.

ALvará, pelo qual Voſſa Alteza Real Ha por bem Crear, e Eſtabelecer huma Eſcola de Praticos da Coſta do Maranhaõ, e Pará; Nomeando hum Director, hum Ajudante, e doze Diſcipulos; tudo na fórma aſſima declarada

Para Voſſa Alteza Real ver.

Por Decreto de 12 de Janeiro de 1803, em Reſoluçaõ de Conſulta de 5 do dito mez, e anno.

Antonio Pires Alvares de Miranda o fez eſcrever.

Henrique Joſé Dionyſio Franco o fez.

Fica regiſtado no Livro I. dos Decretos a fol. 114 verſ. Secretaria do Conſelho do Almirantado 19 de Fevereiro de 1803.

Henrique Joſé Dionyſio Franco.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

CB
P8539
1803
1-512E
95.28